GT – Regulamentação da Reforma Tributária PLP 68/2024



"Assim, alguns países passaram a trabalhar com a ideia de uma "reforma tributária verde" (Green Reform). Dessa forma, o sistema tributário como um todo é orientado por uma referência ecológica (ecological latitude)". Paulo Caliendo

REVISTA DOS TRIBUNAIS ONLINE®

Tributação e sustentabilidade ambiental: a extrafiscalidade como instrumento de proteção do meio



TRIBUTAÇÃO E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: A EXTRAFISCALIDADE COMO INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Revista de Direito Ambiental | vol. 76/2014 | p. 471 | Out / 2014 | Dez / 2014 | DTR\2014\20451

Paulo Caliendo

Doutor em Direito Tributário pela PUC-SP. Mestre em Direito dos Negócios pela Faculdade de Direito da UFRGS. Professor Titular na PUC-RS, onde compõe o corpo permanente do Mestrado e Doutorado, lecionando a disciplina de Direito Tributário, e de diversos cursos de Pós-Graduação no país. Conselheiro do Carf. Vice-presidente da Academia Tributária das Américas. Árbitro da lista brasileira do Mercosul. Advogado.

Rogério Rammê



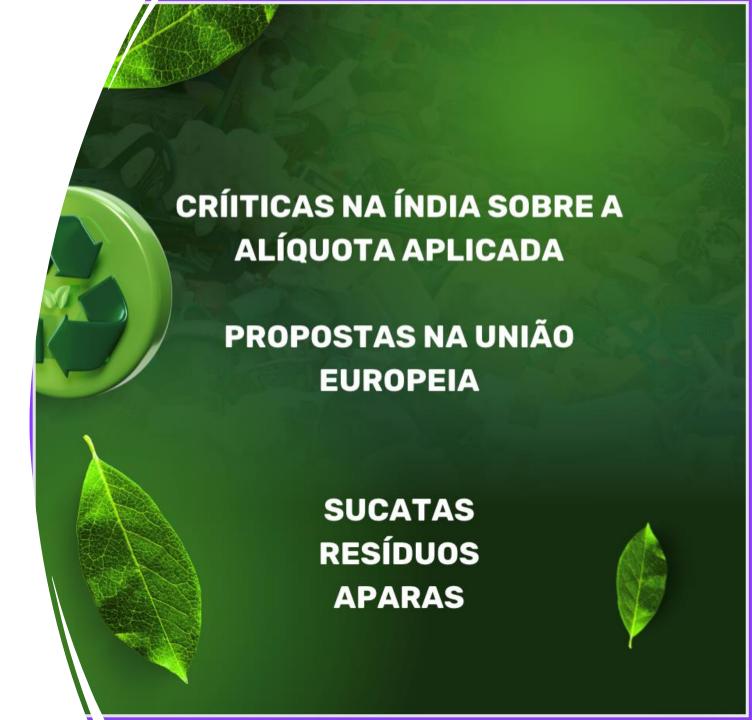
CAPÍTULO IX

DOS RESÍDUOS E DEMAIS MATERIAIS DESTINADOS À RECICLAGEM, REUTILIZAÇÃO OU LOGÍSTICA REVERSA ADQUIRIDOS DE PESSOA FÍSICA, COOPERATIVA OU OUTRA FORMA DE ORGANIZAÇÃO POPULAR

Art. 159. Ficam concedidos créditos presumidos do IBS e da CBS ao contribuinte sujeito ao regime regular que adquirir resíduos sólidos de coletores incentivados para utilização em processo de destinação final ambientalmente adequada.

Neutralidade IVA

Neutralidade Ambiental



obrigado

Prof. Dr. Paulo Caliendo PUCRS

